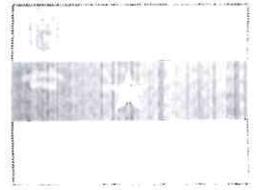




**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Ofício nº 30/2022.

Parnaíba (PI), 30 de março de 2022.

**Exmo. Senhor,**  
**Vereador Carlson Augusto C. Pessoa**  
**Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba**  
**Câmara Municipal de Parnaíba**  
**NESTA CIDADE**

Sr. Presidente,

Estamos encaminhando para a devida tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir créditos adicionais especiais na ordem de R\$ 74.320,56 (setenta e quatro mil trezentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos), em favor da Lei Orçamentária Anual n.º 3.682 de 31 de dezembro de 2021, a fim de atender os dispositivos da Lei n.º 237 de 22 de junho de 1963 que institui pensão para viúva e os filhos menores do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que vierem falecer no exercício de seus mandatos e dá outras providências.”* para apreciação desta douta casa legislativa, em caráter de urgência, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo o que se reservava para o momento, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para a aprovação da matéria ora encaminhada, com a maior brevidade possível e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
**Francisco de Assis de Moraes Souza**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Mensagem nº. 012 /2022

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**  
**Senhoras e Senhores Parlamentares,**

Ao tempo em que os cumprimentamos, temos a grata satisfação de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei, em anexo, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir créditos adicionais especiais na ordem de R\$ 74.320,56 (setenta e quatro mil trezentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos), em favor da Lei Orçamentária Anual n.º 3.682 de 31 de dezembro de 2021, a fim de atender os dispositivos da Lei n.º 237 de 22 de junho de 1963 que institui pensão para viúva e os filhos menores do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que vierem falecer no exercício de seus mandatos e dá outras providências.”*

Considerando Ofício nº 003/2022 da Câmara Municipal de Parnaíba que informa que a pensão da senhora Maria José Meireles Carvalho, no valor de 6.193,38 (seis mil cento e noventa e três reais e trinta e oito centavos), a partir do exercício financeiro do ano de 2022, não será mais requisitada pela Câmara Municipal de Parnaíba, junto a Prefeitura Municipal de Parnaíba – PI, a requisição se dará pela própria beneficiária e o município.

Considerando o objeto da Lei Municipal de nº 237, de 22 de junho de 1963, a qual instituiu pensão vitalícia à viúva e filhos menores de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que vierem falecer no exercício do seu mandato, no percentual correspondente a 50% do subsídio destes.

Considerando que a requerente recebe o benefício desde o ano de 1997 e, pelo que consta, formula requerimento junto a Câmara Municipal, que o encaminha à Prefeitura para que esta repasse os valores ao órgão e só assim seja efetuado o pagamento.

Neste sentido, embora a norma em comento não tenha previsto o procedimento para o repasse dos créditos à beneficiária, infere-se do texto legal que o ônus da obrigação recai sobre o Município de Parnaíba, de sorte que o Art. 3º da Lei Municipal de nº 237, de 22 de junho de 1963 expressamente prevê autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito necessário ao efetivo pagamento.

Destarte, considerando os motivos ora expostos, contamos com a apreciação e votação do Projeto de Lei, em anexo, por essa augusta Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado de Piauí, 30 de março de 2022.

  
**FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 26, DE 30 DE MARÇO DE 2022.**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir créditos adicionais especiais na ordem de R\$ 74.320,56 (setenta e quatro mil trezentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos), em favor da Lei Orçamentária Anual n.º 3.682 de 31 de dezembro de 2021, a fim de atender os dispositivos da Lei n.º 237 de 22 de junho de 1963 que institui pensão para viúva e os filhos menores do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que vierem falecer no exercício de seus mandatos e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir créditos adicionais especiais na ordem de R\$ 74.320,56 (setenta e quatro mil trezentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos), em favor da Lei Orçamentária Anual n.º 3.682 de 31 de dezembro de 2021, a fim de atender os dispositivos da Lei n.º 237 de 22 de junho de 1963 que institui pensão para viúva e os filhos menores do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que vierem falecer no exercício de seus mandatos, conforme Dotações Orçamentárias constantes no Anexo I.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, constante no Anexo II desta Lei em conformidade com o artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal poderá, por meio de Decreto, estabelecer o detalhamento da despesa ora mencionada, efetuar os ajustes necessários para execução do disposto nesta Lei, podendo abrir créditos especiais, suplementares, efetuar remanejamentos de valores entre fichas orçamentárias, assim como, criar novas fichas orçamentárias de despesa, naturezas de despesa, fontes de recursos e complementações, códigos de aplicação, vínculos e as demais alterações orçamentárias que vierem a ser necessárias.

**Art. 4º** - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a proceder todas as alterações mencionadas nesta Lei na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei n.º 3.679, de 22 de dezembro de 2021) e no Plano Plurianual vigente (Lei n.º 3.678, de 22 de dezembro de 2021).



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento retroativo aos meses de Janeiro e Fevereiro de 2022, aos beneficiários da Lei nº 237 de 22 de junho de 1963.

**Art. 6º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

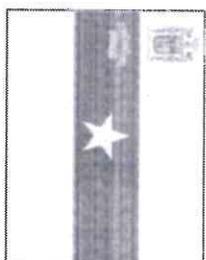
Gabinete do Prefeito Municipal, Parnaíba (PI), 30 de março de 2022.

*Francisco de Assis de Moraes Souza*  
**FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA**

**Prefeito Municipal**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I

PROJETO DE LEI Nº. 26, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

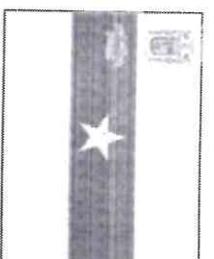
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

SECRETARIA DA GESTÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR (R\$ 1,00)
30 3002 04.122.0003.2008	SECRETARIA DA GESTÃO SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO MANUNTENÇÃO DAS AÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO Pensões	3.1.90.03	001.100.000	74.320,56



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO II

PROJETO DE LEI Nº. 26, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

ANULAÇÃO

SECRETARIA DA GESTÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR (R\$ 1,00)
30 3002 04.122.0003.2008	SECRETARIA DA GESTÃO SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO MANUNTENÇÃO DAS AÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO Despesas de Exercícios Anteriores	3.1.90.92	001.100.000	74.320,56